



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**CIRCULAR
NORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP RAM

S 17 **CN**
31-10 2017 0 0 0 0
Original

Assunto: PIPCO-RAM – Normas de relacionamento para facturação e conferência para os médicos dentistas aderentes – Revogação da Circular Normativa n.º 7, de 11-07-2017

Para: Médicos dentistas aderentes ao Programa de Intervenção Precoce do Cancro Oral (PIPCO-RAM)

No âmbito do Programa de Intervenção Precoce do Cancro Oral na Região Autónoma da Madeira (PIPCO-RAM) e de acordo com os artigos 4.º e 6.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio de 2017, conjugados com os artigos 7.º e 8.º do Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, publicado no JORAM, II série, de 11 de julho, alterado pelo Despacho n.º 388/2017, de 10 de outubro, publicado no JORAM, II série, de 16 de outubro, fixa-se as normas de relacionamento para facturação e conferência para os médicos dentistas aderentes ao respetivo programa.

NORMAS DE RELACIONAMENTO

A faturação é mensal e segue o disposto no ponto 1.4 da presente circular normativa.

1 – DOCUMENTOS A ENTREGAR

- a) Listagem de utentes;
- b) Credenciais PIPCO-RAM de consulta de diagnóstico e/ou biopsias;
- c) Fatura.

1.1 Listagem de utentes

O médico dentista aderente ao PIPCO-RAM deverá remeter ao IASAUDE, IP-RAM uma listagem onde devem constar os seguintes dados:

- a) Identificação do utente - nome e/ou número de utente;
- b) Data de Nascimento (idade);
- c) Sexo (M/F);
- d) Grupo de risco - pessoas com idade igual ou superior a 40 anos, fumadores e com hábitos alcoólicos¹ (S/N);
- e) Especialidade do médico referenciador;
- f) Data da referência;
- g) Data da consulta de diagnóstico do médico dentista;
- h) Data da requisição para estudo anátomo-patológico à cavidade oral;
- i) Data da consulta de avaliação final do médico dentista.

¹ O utente deverá reunir cumulativamente os 3 critérios mencionados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

1.2 Credenciais PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico

As credenciais PIPCO-RAM de consulta de diagnóstico emitidas pelo médico referenciador que deram origem ao início do processo deverão ser enviadas ao IASAÚDE, IP-RAM devidamente preenchidas e validadas com a assinatura do utente.

1.3 Fatura

Da fatura deverá constar o número de consultas de diagnóstico realizadas, o número de biópsias e ainda o número das segundas consultas de diagnóstico. Apurado o montante líquido mensal do total de consultas e biópsias a receber do IASAÚDE, IP-RAM, o médico dentista aderente deve completar o preenchimento da fatura em conformidade com as formalidades estabelecidas no artigo n.º 35.º do Código do IVA (CIVA), ao que deve acrescentar as seguintes indicações:

- a) Natureza das prestações (PIPCO-RAM) a que respeita a fatura;
- b) Assinatura do médico dentista aderente ao PIPCO-RAM responsável e carimbo do local ou entidade de prescrição.

1.4 Entrega da faturação

A listagem de utentes acompanhada das credenciais e respetiva fatura deverão ser entregues no IASAÚDE, IP-RAM até ao **dia 10 do mês seguinte** àquele a que respeitam.

- a) Só são aceites pelo IASAÚDE, IP-RAM as credenciais emitidas no mês anterior ou no próprio mês da fatura.
- b) São aceites as faturas em nome da entidade onde o médico dentista aderente preste serviços, desde que todos os documentos que acompanham a faturação estejam devidamente assinados pelo médico dentista aderente.
- c) O IASAÚDE, IP-RAM devolve os duplicados das faturas (ou cópia do original da fatura) devidamente carimbados ao médico dentista aderente, como comprovativos da receção.
- d) Sempre que o médico dentista aderente faça entrega da faturação através dos CTT deve juntar envelope selado, com o respetivo endereço, para o IASAÚDE, IP-RAM proceder à devolução dos duplicados da fatura (ou cópia do original da mesma).
- e) A faturação apresentada fora de prazo será, excepcionalmente, aceite desde que acompanhada da respetiva justificação do atraso.
- f) Sempre que se verifique a devolução de credenciais passíveis de correção, devem ser refaturadas no mês imediatamente a seguir à sua devolução.

2 - REGRAS PARA A CONFERÊNCIA DA FATURAÇÃO

Sempre que no decurso da conferência sejam detetadas divergências na faturação imputáveis ao médico aderente, o IASAÚDE, IP-RAM procede da seguinte forma:

- a) Devolução da credencial ou credenciais, acompanhada (s) de documento, indicando os motivos que originaram a devolução e solicitação da respetiva nota de lançamento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- b) Justificação pormenorizada das retificações efetuadas às credenciais e a totais gerais constantes da fatura.
- c) O IASAÚDE, IP-RAM procede às citadas devoluções ao médico aderente mediante ofício registado.

2.1. Motivos de devolução:

2.1.1. São motivos de devolução da credencial sempre que se verifique:

- a) Não identificada a origem da referenciação;
- b) Utente não preenche cumulativamente os critérios do grupo de risco;
- c) Dados da identificação do utente incompletos;
- d) Sem identificação do médico e/ou local referenciador;
- e) Sem assinatura do médico referenciador;
- f) Sem carimbo do local referenciador;
- g) Fatura / documentos em nome de sociedade sem assinatura do médico dentista aderente;
- h) O médico dentista aderente não consta do corpo clínico da sociedade;
- i) Sem identificação na credencial da realização de biopsia, na 1.ª consulta de diagnóstico;
- j) Sem assinatura do utente, na 1.ª consulta de diagnóstico;
- k) Credencial não datada e/ou assinada pelo médico dentista aderente;
- l) Sem carimbo do local de prestação da 1.ª consulta de diagnóstico;
- m) Sem assinatura do utente, na 2.ª consulta de diagnóstico;
- n) Credencial não datada e/ou assinada, pelo médico dentista aderente na 2.ª consulta de diagnóstico;
- o) Sem carimbo do local de prestação da 2.ª consulta de diagnóstico;
- p) O médico dentista requisitante não pertence à lista dos aderentes;
- q) Utente sem credencial e consta da listagem;
- r) Utente com credencial e não consta da listagem;
- s) O utente não cumpre com os requisitos PIPCO-RAM e/ou utente sem entidade responsável financeira atribuída;
- t) Credenciais com rasuras, correções ou quaisquer modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
- u) Segunda consulta de diagnóstico sem fundamentação;
- v) A data da 1.ª consulta de diagnóstico é precedente à data da consulta de referenciação;
- w) Comprovar a realização da biopsia.

2.1.2. São motivos de acerto nos valores, sem a devolução da credencial sempre que se verifique:

- a) Credencial enviada e não faturada;
- b) Valor da consulta e/ou biopsia não corresponde ao valor contratualizado.

É revogada a Circular Normativa n.º 7, de 11 de julho de 2017, do IASAÚDE, IP-RAM.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

DGFC/UOC/CPJ

